

PORTARIA Nº 615/2022/GS/SEDUC/MT

Dispõe sobre a extinção da punibilidade pela prescrição do Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 69 e 99 da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 550, de 29/11/2014;

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar/PAD protocolado sob nº 111743/2019, instaurado pela Portaria nº 25/2018/CGE-COR/ SEDUC, aditada pela Portaria 495/2019/GS/SEDUC/MT;

Considerando o Parecer de Corregedoria nº 0052/2021, exarado pela Controladoria Geral do Estado/USC/CGE e a análise e Decisão da Autoridade Instauradora;

RESOLVE:

Art. 1º Julgar extinta a punibilidade pela prescrição do Processo Administrativo Disciplinar supracitado, instaurado em desfavor do servidor **Denivaldo Pereira dos Santos**, pelos fatos e fundamentos expostos na decisão proferida e juntada aos autos.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor a partir de sua publicação. Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 13 de julho de 2022.


ALAN RESENDE PORTO
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 617/2022/GS/SEDUC/MT

Dispõe sobre penalidade a servidor que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 69 e 99 da Lei Complementar nº 207/2004;

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar/PAD protocolado sob nº. 549225/2021, instaurado pela Portaria 671/2021/GS/ SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial do Estado de 29 de novembro de 2021, pág.20;

Considerando que houve a regular apuração dos fatos, observado os Princípios do Devido Processo Legal, Ampla Defesa e Contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de REPREENSÃO em face da servidora **Laudirene Santana de Souza Ferreira**, matrícula 69254, pelos fatos e fundamentos expostos na decisão proferida e juntada no processo supracitado.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor a partir de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá-MT, 14 de julho de 2022.


ALAN RESENDE PORTO
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 601/2022/GS/SEDUC/MT

Dispõe sobre a regulamentação do processo de autoavaliação do cumprimento dos objetivos, metas, estratégias e ações estabelecidas no Plano de Trabalho dos Diretores Escolares designados para o biênio 2021/2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 71, incisos I e II, da Constituição Estadual/1989 e o artigo 20 da Lei Complementar 612/2019,

Considerando a Portaria nº 563/2020/GS/SEDUC/MT, a Portaria nº 691/2020/GS/SEDUC/MT e a Portaria nº 027/2020/GS/SEDUC/MT, que dispõem sobre os critérios e requisitos para o processo de seleção à função de diretor escolar na Rede Pública Estadual de Ensino de Mato Grosso,

Considerando o conteúdo do processo SEDUC-PRO-2022/66904,

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar o processo de autoavaliação do cumprimento dos objetivos, metas, estratégias e/ou ações estabelecidas no Plano de Trabalho dos Diretores Escolares designados para o biênio 2021/2022, elaborado conforme o disposto na Portaria nº 563/2020/GS/SEDUC/MT, Portaria nº 691/2020/GS/SEDUC/MT e Portaria nº 027/2020/GS/SEDUC/MT.

Art. 2º A autoavaliação consistirá na análise da execução das metas estabelecidas no Plano de Trabalho nas dimensões pedagógica, administrativa, financeira e estrutura física, a ser realizada pelo Diretor Escolar em conjunto com os membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar-CDCE, entre os dias **01 a 19 de agosto de 2022**, por meio do Formulário Eletrônico (Google Forms) <https://forms.gle/hDcN8mWhyrbTKXv26>

§ 1º Caberá ao Diretor Escolar agendar a data da realização da autoavaliação, dentro do período estabelecido no caput deste artigo e informar ao Presidente do CDCE para convocação dos membros especificamente para essa finalidade.

§ 2º O link do Formulário Eletrônico (Google Forms) estará disponível para realização da autoavaliação no período das 8:00 horas do dia 01 às 18:00 horas do dia 19 de agosto de 2022.

Art. 3º No período de **01 a 24 de agosto de 2022** a Diretoria Regional de Educação - DRE realizará análise dos dados e dos documentos comprobatórios do cumprimento das metas inseridos no Formulário Eletrônico.

§ 1º Após análise pela DRE, enviar o resultado da autoavaliação no dia 25 de Agosto para Superintendência de Relacionamento Escolar - SURE/SEDUC/MT proceder com a publicação no site da SEDUC no dia **26 de agosto de 2022**.

§ 2º O Diretor Escolar poderá impetrar recurso via Sigadoc a DRE responsável entre os dias **29 a 31 de agosto de 2022**, contra o resultado da análise da autoavaliação realizada pela DRE responsável pela unidade escolar.

§ 3º A DRE analisará os recursos entre os dias **01 a 08 de setembro de 2022**.

§ 4º O resultado da análise dos recursos e o resultado final da autoavaliação deverá ser encaminhada pelas DREs via Sigadoc à Superintendência de Relacionamento Escolar-SURE no dia **09 de setembro de 2022**.

§ 5º O resultado da análise do recurso e o resultado final da autoavaliação com as notas alcançadas em cada dimensão e a média final será publicada no site da SEDUC no dia **12 de setembro de 2022**.

Art. 4º A realização da autoavaliação é obrigatória para todos os Diretores Escolares designados para o biênio 2021/2022, devendo contar com a presença de pelo menos um representante titular de cada segmento do CDCE, totalizando mais de 50% do Conselho deliberativo.

§ 1º A autoavaliação deve ser registrada em ata detalhando o cumprimento das metas em suas respectivas dimensões e salva no formato PDF.

§ 2º Ao final da autoavaliação deve ser inserido no formulário eletrônico o Plano de Trabalho apresentado à comunidade escolar no início da gestão, juntamente com a ata de registro da reunião e a documentação comprobatória do cumprimento das metas.

Art. 5º O Formulário Google Forms, ao final do seu preenchimento, gerará nota de 1 (um) a 100 (cem) para cada dimensão, sendo Pedagógica, Administrativa, Financeira e Estrutura Física, nas seguintes escalas:

- Muito Bom:** Nota 81 a 100 - cumpriu de 81% a 100% das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- Bom:** Nota 50 a 80 - cumpriu de 50% a 80% das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- Regular:** Nota 31 a 49 - cumpriu de 31% a 49% das

metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

d) **Insatisfatório:** Nota 1 a 30 - cumpriu de 1% a 30% das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

§ 1º O cálculo para a nota de cada dimensão avaliada será composto pela diferença entre as metas planejadas e executadas, divididas pela quantidade de metas planejadas e multiplicadas por 100, conforme abaixo:

$$D_i = \frac{(n - x) \times 100}{n}$$

$$i = 1,2,3,4.$$

Onde: n é o número de metas planejadas;

x

é o número de metas não executadas

§ 2º O cálculo para a média final da autoavaliação será composto pela somatória das notas obtidas nas dimensões Pedagógica, Administrativa, Financeira e Estrutura Física, dividida pelo número total de dimensões, constante no Formulário de Autoavaliação, aplicando a Fórmula da Média Final:

$$\frac{(D1+D2+D3+D4)}{4}$$

§ 3º Caso a Média Final seja um número decimal, será calculado automaticamente pelo Formulário Eletrônico, conforme demonstrado abaixo:

Exemplo: 58,4 MF arredondar para 58
58,5 MF arredondar para 59
58,6 MF arredondar para 59

§ 4º Ao finalizar o preenchimento do Formulário, o resultado da autoavaliação será enviado no e-mail cadastrado.

§ 5º Após publicação do resultado final, o Diretor Escolar deverá organizar com o CDCE a apresentação do resultado da autoavaliação para a comunidade escolar em assembleia geral.

Art. 6º Compete à Diretoria Regional de Educação:

I - estimular, acompanhar e orientar a realização da autoavaliação pelas unidades escolares da sua circunscrição no período de 1º a 19 de agosto de 2022;

II - realizar a análise dos dados e documentos comprobatórios do cumprimento das metas inseridos no formulário;

III - emitir o resultado da avaliação;

IV - analisar e responder os recursos impetrados;

V - emitir o resultado das análises dos recursos e do resultado final da autoavaliação;

VI - encaminhar relatório do resultado final da autoavaliação das unidades escolares da circunscrição, via Sigadoc à SURE.

Art. 7º Compete à Superintendência de Relacionamento Escolar/SAGR/SEDUC:

I - acompanhar e orientar as DREs na realização do Processo de Autoavaliação.

II - elaborar Relatório Consolidado dos resultados emitidos pelas DREs;

III - divulgar os resultados no site da SEDUC.

Art. 8º Os casos omissos nesta Portaria serão apreciados pela Diretoria Regional de Educação em conjunto com a SURE/SAGR/SEDUC e homologados pelo Secretário Titular da Pasta.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o disposto nos artigos 18, 19 e 20 da Portaria nº 563/2020/GS/SEDUC/MT; artigos 13, 14 e 15 das Portarias nº 691/2020/GS/SEDUC/MT e artigos 13, 14 e 15 da Portaria nº 027/2021/GS/SEDUC/MT.

Art. 10 Ficam revogadas na íntegra as Portarias nº 655/2021/GS/SEDUC/MT e nº 252/2022/GS/SEDUC/MT.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 08 de julho de 2022.

(Original Assinado)
Alan Rezende Porto
Secretário de Estado de Educação

ANEXO ÚNICO

Ord.	Responsável	CRONOGRAMA	Data/período
01	ESCOLA	Período para realização da autoavaliação e envio dos documentos comprobatórios do cumprimento das metas por meio do formulário eletrônico https://forms.gle/hDc-N8mWhyrbTKXv26	1º a 19 de agosto
02	DRE	Análise dados e documentos comprobatórios do cumprimento das metas inseridos no formulário	01 a 24 de agosto
03	DRE	Envio do resultado a SURE para publicação no site da SEDUC	25 de agosto
04	SURE	Publicação do resultado no site da SEDUC	26 de agosto
05	ESCOLA	Período para recurso contra o resultado	29 a 31 de agosto
06	DRE	Período de análise do recurso pela DRE	1º a 08 de setembro
07	DRE	Envio do resultado da Análise do recurso e do resultado Final a SURE para publicação no site da SEDUC	09 de setembro
08	SURE	Divulgação do resultado do recurso e do resultado final da autoavaliação no site da SEDUC	12 de setembro

PORTARIA Nº 619/2022/GS/SEDUC/MT.

Dispõe sobre designação na função de Diretor Escolar e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais e;

Considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 612/2019, art. 71 da Constituição do Estado de Mato Grosso e seus incisos;

Considerando o que dispõe a Lei nº 11.273, de 18 de dezembro de 2020;

Considerando o conteúdo do Processo SEDUC - PRO - 2022/67585V01, em observância ao princípio da supremacia do interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o **1º TEN BM WELLINGTON FRAGA PEDROZO**, CPF nº 045.307.951-28, para exercer a função de Diretor da ESCOLA ESTADUAL MILITAR DOM PEDRO II ANDRÉ ANTÔNIO MAGGI, no município de Rondonópolis-MT, a partir do dia 12.07.2022 a 31.12.2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 12 de Julho de 2022.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 18 de Julho de 2022.


ALAN REZENDE PORTO
Secretário de Estado de Educação

SETASC

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Portaria nº 116/2022/GAB/SETASC/MT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 7.554 de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº. 9214 de 23 de setembro de 2009, alterada pela Lei nº. 9.666 de 13 de dezembro de 2011, alterada pela Lei nº 10.050 de 07 de janeiro de 2014, alterada pela Lei nº 10.177 de 05 de novembro de 2014 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as Avaliações Anuais de Desempenho dos servidores da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania, referente aos exercícios de 2020/2021 e 2021/2022, nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.